



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 0002152-67.1999.8.24.0016

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.ME (“Administradora Judicial”)** nomeada na Ação de falência em epígrafe,
em que é falida **MACRO TRATOR LTDA** vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

I – A LISTA DE CREDORES (ART. 7º, §2º, Lei 11.101/05)

A Administradora Judicial concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta, nesta ocasião, a lista de credores prevista no artigo 7º, § 2.º, da Lei n.º 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas, pugnando pela publicação do edital anexo.

Cumprir informar que, na forma do art. 7º, caput, da Lei n.º 11.101/2005, os créditos foram verificados com base nas ações em trâmite e análise dos autos, o que possibilitou a apuração dos valores devidos na data da decretação da Falência (8/2/2024).



Ressalta-se que, para elaboração da lista, foram também considerados os créditos relacionados em manifestações de credores apresentadas no processo e em apenso, ainda que apresentados em desconformidade com o que prevê a Lei n.º 11.101/2005, a fim de possibilitar a ampla verificação dos créditos submetidos ao processo falimentar.

Cumprir informar que os créditos foram calculados com base em sentenças judiciais transitadas em julgado e/ou com liquidez definidas, títulos protestados, acordos judiciais e outros documentos apresentados pelas Falidas e pelos credores, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.

Informa que, nos termos dos artigos 8º¹ e 10º² da Lei n.º 11.101/2005, publicada a lista, terão os credores, devedores ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação ou à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios da Falida ou o Ministério Público, tem à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242-9009.

¹ Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei

² Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.



Com relação aos créditos fazendários, informa que eles não foram relacionados porque serão apurados nos incidentes de classificação de crédito público, por exigência legal do art. 7º-A, da Lei n.º 11.101/05. Portanto, referidos créditos não constam da relação de credores.

Estes foram os critérios e providências adotados para a elaboração do quadro de credores.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial requer o recebimento da lista de credores e determinada a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º do mesmo dispositivo, cuja minuta segue anexa.

Nesses termos, requer deferimento.

Concórdia, 23 de maio de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo.

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus.

OAB/PR 31.177

LISTA DE CREDORES

Processo n. 0002152-67.1999.8.24.0016

MACRO TRATOR LTDA FALIDO

**LISTA
DE
CREDORES**

RESUMO EDITAL CREDORES

| Classe | Valor em R\$ |
|--------------------------------|---------------------|
| Art. 83, I da Lei 11.101/2005 | 22.820,19 |
| Art. 83, VI da Lei 11.101/2005 | 341.887,83 |
| Total | 364.708,02 |

Credores Art. 83, I da Lei 11.101/2005

| Classe | Credor | Moeda | Total |
|------------|---|------------|------------------|
| Art. 83, I | GERMANO ADOLFO BESS / HELIO DANIELI | R\$ | 22.820,19 |
| 1 | Total Credores Art. 83, I da Lei 11.101/2005 | R\$ | 22.820,19 |

Credores Art. 83, VI da Lei 11.101/2005

| Classe | Credor | Moeda | Total |
|-------------|---|------------|-------------------|
| Art. 83, VI | 01.148.668 VOLMAR CARLOS VOGEL | R\$ | 1.316,77 |
| Art. 83, VI | BANCO BRADESCO S.A | R\$ | 228.201,86 |
| Art. 83, VI | BATTROL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA | R\$ | 1.391,25 |
| Art. 83, VI | CARAJAS COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA | R\$ | 7.613,87 |
| Art. 83, VI | DEDETIZADORA JOAÇABENSE LTDA | R\$ | 1.497,83 |
| Art. 83, VI | FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA | R\$ | 9.951,02 |
| Art. 83, VI | FERRARI DIST. DE PEÇAS LTDA | R\$ | 2.699,71 |
| Art. 83, VI | ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. | R\$ | 13.891,17 |
| Art. 83, VI | KIDDE BRASIL LTDA | R\$ | 8.616,67 |
| Art. 83, VI | PATRICIA SEROZINI | R\$ | 2.551,24 |
| Art. 83, VI | RADIO CAPINZAL LTDA | R\$ | 3.456,51 |
| Art. 83, VI | RADIO TRANSOESTE LTDA | R\$ | 1.645,94 |
| Art. 83, VI | ZAMIL DIST. DE PARAFUSOS LTDA | R\$ | 2.633,54 |
| Art. 83, VI | ZAMPROGNA S/A | R\$ | 31.997,82 |
| Art. 83, VI | ZEUS DO BRASIL LTDA | R\$ | 24.422,63 |
| 15 | Total Credores Art. 83, VI da Lei 11.101/2005 | R\$ | 341.887,83 |

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0002152-67.1999.8.24.0016

MACRO TRATOR LTDA FALIDO

Art. 83, I, da Lei 11.101/2005

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|---------------------|--------------------|
| 15 | BANCO BRADESCO S.A. | 60.746.948/0342-89 |

| LISTA INICIAL | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA DA ADMINISTRADORA | | |
|---------------|-------|-------|------------------|-------|-------|-------------------------|-------|-------------------|
| CLASSIFICAÇÃO | MOEDA | VALOR | CLASSIFICAÇÃO | MOEDA | VALOR | CLASSIFICAÇÃO | MOEDA | VALOR |
| | | | | | | Art. 83 - VI | BRL | 228.201,86 |
| | | | | | | Art. 83 - I | BRL | 22.820,19 |
| | | - | | | - | | | 251.022,05 |

Valores Para Quadro de Credores

| CLASSIFICAÇÃO | BRL | EUR | USD |
|------------------------|-------------------|-----|-----|
| Art. 83 - I | 22.820,19 | - | - |
| Art. 83 - VI | 228.201,86 | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 251.022,05 | - | - |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício em virtude de esta Administração Judicial ter localizado a Ação de Execução nº 0000092-87.2000.8.24.0016, ajuizada pelo Credor perante a 2ª Vara Cível de Capinzal/SC.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Ação de Execução nº 0000092-87.2000.8.24.0016.

Da análise dos autos depreende-se que a demanda foi ajuizada, originariamente, como Ação de Busca e Apreensão, em 25/01/2000, com o objetivo de reaver o veículo VW Gol, 16V, 1998/1999, Azul, MAK-9698.

Após não ter localizado o bem objeto da demanda, o Credor requereu a conversão em Execução (fls. 39), o que foi deferido em fls. 42, com determinação de citação da Falida para pagamento, e fixação de honorários advocatícios de 10%. A Credora juntou, então, de memória atualizada de cálculo em fls. 45, pelo total de R\$ 63.499,30, em 06/07/2015.

Após tentativas frustradas de citação e buscas por endereços da Falida, ela foi citada ao ev. 155, em 18/05/2017, e em ev. 158 foi certificado o decurso do prazo sem pagamento ou oferecimento de embargos.

A Credora, requereu o bloqueio de ativos financeiros em nome da Falida, pelo valor atualizado de R\$ 90.690,90, no ev. 162, de 26/07/2017. A tentativa de penhora *on-line* restou infrutífera, como se vê da minuta de ev. 165.

Na decisão de ev. 173 foi reconhecida a prescrição da pretensão face os devedores solidários, devendo a demanda prosseguir somente com relação à Falida.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

A Credora indicou à penhora o veículo Reboque, de placas LZP-7013 (ev. 182), o qual não foi penhorado por não ter sido encontrado (ev. 215). Assim, a Credora reiterou o pedido de bloqueios de ativos financeiros (ev. 220), deferido em ev. 222, com resultado negativo conforme ev. 224.

Em ev. 227, a Credora informou a substituição do seu procurador, requerendo que as intimações se dessem em nome de Helio Danieli, OAB/SC nº 34.469A.

Em ev. 228, o procurador anterior requereu a reserva dos seus honorários.

Infrutíferas as demais tentativas de localização de bens, a Credora requereu a suspensão do feito (ev. 278), reiterando o pedido de novas diligências em ev. 289.

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

No tocante aos honorários de 10%, eles deverão ser habilitados em favor de Germano Adolfo Bess, OAB/SC nº 1.810 e Helio Danieli, OAB/SC nº 34.469A, conforme previsão do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, pois não houve decisão nos autos acerca da destinação dos honorários.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Credora, em 26/07/2017 (ev. 162), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 8/2/2024, pelos seguintes critérios:

Valor Base: R\$ 90.690,90
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 26/07/2017
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 08/02/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 228.201,86
HONORÁRIOS 10%: R\$ 22.820,19

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à execução, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando **R\$ 228.201,86**.

Já os honorários de R\$ 22.820,19, deverão ser classificados conforme art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de GERMANO ADOLFO BESS, OAB/SC Nº 1.810 e HELIO DANIELI, OAB/SC Nº 34.469A.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito principal no valor de **R\$ 228.201,86 (duzentos e vinte oito mil duzentos e um reais e oitenta e seis centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito relativo a honorários no valor de **R\$ 22.820,19 (vinte dois mil oitocentos e vinte reais e dezenove centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de **GERMANO ADOLFO BESS, OAB/SC Nº 1.810 e HELIO DANIELI, OAB/SC Nº 34.469ª**.

| | | |
|--------------------------|-------------------|------------------------------------|
| Data Base Correção: | 08/02/2024 | Planilha de Atualização de Títulos |
| Valor Original | 90.690,90 | índice TJ/SC |
| Valor Recalculado | 228.201,86 | |
| (+) Correção | 36.370,27 | |
| (+) Juros a.m | 1,0% | 101.140,69 |
| (+) Multa | 0,0% | 0,00 |

| Tipo | Número | Data Correção | Data juros | Moeda | Valor do Título | Juros | Multa | Correção | Valor Recalculado |
|---------------|---------------------------|---------------|------------|-------|------------------|-------------------|-------------|------------------|-------------------|
| Ação Execução | 0000092-87.2000.8.24.0016 | 26/07/2017 | 26/07/2017 | BRL | 90.690,90 | 101.140,69 | 0,00 | 36.370,27 | 228.201,86 |
| Total: | | | | | 90.690,90 | 101.140,69 | 0,00 | 36.370,27 | 228.201,86 |

| | | |
|------------|-----|-----------|
| HONORÁRIOS | 10% | 22.820,19 |
|------------|-----|-----------|

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0002152-67.1999.8.24.0016

MACRO TRATOR LTDA FALIDO

Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|-------------------|--------------------|
| 10 | VOLGELTEC LTDA | 01.148.668/0001-43 |

| Lista Inicial | | | Pedido Credor | | | Lista da Administradora | | |
|---------------|------------|---------------|---------------|-------|-------|-------------------------|------------|-----------------|
| Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor |
| Classe III | BRL | 210,53 | | | | Art. 83, VI | BRL | 1.316,77 |
| Total | BRL | 210,53 | | | | | BRL | 1.316,77 |

Valores para Quadro de Credores

| Classificação | BRL |
|---------------|-----------------|
| Art. 83, VI | 1.316,77 |
| Total | 1.316,77 |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida e pelo Comissário ao tempo em que se encontrava em Concordata preventiva.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos valores arrolados pela Concordatária/falida.

No decorrer do processo de concordata não houve notícia de pagamento do Credor, assim seu crédito deve ser relacionado.

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Contadoria, em 14/10/2009 (ev. 362), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 08/02/2024 (ev. 659), pelos seguintes critérios:

Valor Base: 210,53
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 14/10/2009
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 08/02/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: 1.316,77

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 1.316,77.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para 01.148.668 VOLMAR CARLOS VOGEL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 1.316,77 (um mil, trezentos e dezesesseis reais e setenta e sete centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **01.148.668 VOLMAR CARLOS VOGEL.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|---------------------|--------------------|
| 15 | BANCO BRADESCO S.A. | 60.746.948/0342-89 |

| LISTA INICIAL | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA DA ADMINISTRADORA | | |
|---------------|-------|-------|------------------|-------|-------|-------------------------|-------|-------------------|
| CLASSIFICAÇÃO | MOEDA | VALOR | CLASSIFICAÇÃO | MOEDA | VALOR | CLASSIFICAÇÃO | MOEDA | VALOR |
| | | | | | | Art. 83 - VI | BRL | 228.201,86 |
| | | | | | | Art. 83 - I | BRL | 22.820,19 |
| | | - | | | - | | | 251.022,05 |

Valores Para Quadro de Credores

| CLASSIFICAÇÃO | BRL | EUR | USD |
|------------------------|-------------------|-----|-----|
| Art. 83 - I | 22.820,19 | - | - |
| Art. 83 - VI | 228.201,86 | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 251.022,05 | - | - |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício em virtude de esta Administração Judicial ter localizado a Ação de Execução nº 0000092-87.2000.8.24.0016, ajuizada pelo Credor perante a 2ª Vara Cível de Capinzal/SC.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Ação de Execução nº 0000092-87.2000.8.24.0016.

Da análise dos autos depreende-se que a demanda foi ajuizada, originariamente, como Ação de Busca e Apreensão, em 25/01/2000, com o objetivo de reaver o veículo VW Gol, 16V, 1998/1999, Azul, MAK-9698.

Após não ter localizado o bem objeto da demanda, o Credor requereu a conversão em Execução (fls. 39), o que foi deferido em fls. 42, com determinação de citação da Falida para pagamento, e fixação de honorários advocatícios de 10%. A Credora juntou, então, de memória atualizada de cálculo em fls. 45, pelo total de R\$ 63.499,30, em 06/07/2015.

Após tentativas frustradas de citação e buscas por endereços da Falida, ela foi citada ao ev. 155, em 18/05/2017, e em ev. 158 foi certificado o decurso do prazo sem pagamento ou oferecimento de embargos.

A Credora, requereu o bloqueio de ativos financeiros em nome da Falida, pelo valor atualizado de R\$ 90.690,90, no ev. 162, de 26/07/2017. A tentativa de penhora *on-line* restou infrutífera, como se vê da minuta de ev. 165.

Na decisão de ev. 173 foi reconhecida a prescrição da pretensão face os devedores solidários, devendo a demanda prosseguir somente com relação à Falida.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

A Credora indicou à penhora o veículo Reboque, de placas LZP-7013 (ev. 182), o qual não foi penhorado por não ter sido encontrado (ev. 215). Assim, a Credora reiterou o pedido de bloqueios de ativos financeiros (ev. 220), deferido em ev. 222, com resultado negativo conforme ev. 224.

Em ev. 227, a Credora informou a substituição do seu procurador, requerendo que as intimações se dessem em nome de Helio Danieli, OAB/SC nº 34.469A.

Em ev. 228, o procurador anterior requereu a reserva dos seus honorários.

Infrutíferas as demais tentativas de localização de bens, a Credora requereu a suspensão do feito (ev. 278), reiterando o pedido de novas diligências em ev. 289.

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

No tocante aos honorários de 10%, eles deverão ser habilitados em favor de Germano Adolfo Bess, OAB/SC nº 1.810 e Helio Danieli, OAB/SC nº 34.469A, conforme previsão do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, pois não houve decisão nos autos acerca da destinação dos honorários.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Credora, em 26/07/2017 (ev. 162), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 8/2/2024, pelos seguintes critérios:

Valor Base: R\$ 90.690,90
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 26/07/2017
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 08/02/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 228.201,86
HONORÁRIOS 10%: R\$ 22.820,19

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à execução, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando **R\$ 228.201,86**.

Já os honorários de R\$ 22.820,19, deverão ser classificados conforme art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de GERMANO ADOLFO BESS, OAB/SC Nº 1.810 e HELIO DANIELI, OAB/SC Nº 34.469A.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito principal no valor de **R\$ 228.201,86 (duzentos e vinte oito mil duzentos e um reais e oitenta e seis centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito relativo a honorários no valor de **R\$ 22.820,19 (vinte dois mil oitocentos e vinte reais e dezenove centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de **GERMANO ADOLFO BESS, OAB/SC N° 1.810 e HELIO DANIELI, OAB/SC N° 34.469ª**.

| | | |
|--------------------------|-------------------|------------------------------------|
| Data Base Correção: | 08/02/2024 | Planilha de Atualização de Títulos |
| Valor Original | 90.690,90 | índice TJ/SC |
| Valor Recalculado | 228.201,86 | |
| (+) Correção | 36.370,27 | |
| (+) Juros a.m | 1,0% | 101.140,69 |
| (+) Multa | 0,0% | 0,00 |

| Tipo | Número | Data Correção | Data juros | Moeda | Valor do Título | Juros | Multa | Correção | Valor Recalculado |
|---------------|---------------------------|---------------|------------|-------|------------------|-------------------|-------------|------------------|-------------------|
| Ação Execução | 0000092-87.2000.8.24.0016 | 26/07/2017 | 26/07/2017 | BRL | 90.690,90 | 101.140,69 | 0,00 | 36.370,27 | 228.201,86 |
| Total: | | | | | 90.690,90 | 101.140,69 | 0,00 | 36.370,27 | 228.201,86 |

| | | |
|------------|-----|-----------|
| HONORÁRIOS | 10% | 22.820,19 |
|------------|-----|-----------|

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|------------------------------|--------------------|
| 1 | ABADIR DIST. IMP. ROLAMENTOS | 67.122.747/0001-93 |

| Lista Inicial | | | Pedido Credor | | | Lista da Administradora | | |
|---------------|------------|---------------|---------------|-------|-------|-------------------------|------------|-----------------|
| Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor |
| Classe III | BRL | 222,44 | | | | Art. 83, VI | BRL | 1.391,25 |
| Total | BRL | 222,44 | | | | | BRL | 1.391,25 |

Valores para Quadro de Credores

| Classificação | BRL |
|---------------|-----------------|
| Art. 83, VI | 1.391,25 |
| Total | 1.391,25 |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida e pelo Comissário ao tempo em que se encontrava em Concordata preventiva.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos valores arrolados pela Concordatária/falida.

No decorrer do processo de concordata não houve notícia de pagamento do Credor, assim seu crédito deve ser relacionado.

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Contadoria, em 14/10/2009 (ev. 362), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 08/02/2024 (ev. 659), pelos seguintes critérios:

Valor Base: 222,44
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 14/10/2009
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 08/02/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: 1.391,25

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 1.391,25.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para BATTROL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 1.391,25 (um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **BATTROL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|-----------------------------------|--------------------|
| 2 | CARAJÁS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA | 49.273.725/0001-42 |

| Lista Inicial | | | Pedido Credor | | | Lista da Administradora | | |
|---------------|------------|-----------------|---------------|-------|-------|-------------------------|------------|-----------------|
| Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor |
| Classe III | BRL | 1.217,33 | | | | Art. 83, VI | BRL | 7.613,87 |
| Total | BRL | 1.217,33 | | | | | BRL | 7.613,87 |

Valores para Quadro de Credores

| Classificação | BRL |
|---------------|-----------------|
| Art. 83, VI | 7.613,87 |
| Total | 7.613,87 |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida e pelo Comissário ao tempo em que se encontrava em Concordata preventiva.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos valores arrolados pela Concordatária/falida.

No decorrer do processo de concordata não houve notícia de pagamento do Credor, assim seu crédito deve ser relacionado.

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Contadoria, em 14/10/2009 (ev. 362), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 08/02/2024 (ev. 659), pelos seguintes critérios:

Valor Base: 1.217,33
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 14/10/2009
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 08/02/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: 7.613,87

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 7.613,87.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CARAJAS COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 7.613,87 (sete mil, seiscientos e treze reais e oitenta e sete centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **CARAJAS COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|------------------------------|--------------------|
| 3 | DEDETIZADORA JOAÇABENSE LTDA | 86.993.037/0001-83 |

| Lista Inicial | | | Pedido Credor | | | Lista da Administradora | | |
|---------------|------------|---------------|---------------|-------|-------|-------------------------|------------|-----------------|
| Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor |
| Classe III | BRL | 239,48 | | | | Art. 83, VI | BRL | 1.497,83 |
| Total | BRL | 239,48 | | | | | BRL | 1.497,83 |

Valores para Quadro de Credores

| Classificação | BRL |
|---------------|-----------------|
| Art. 83, VI | 1.497,83 |
| Total | 1.497,83 |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida e pelo Comissário ao tempo em que se encontrava em Concordata preventiva.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos valores arrolados pela Concordatária/falida.

No decorrer do processo de concordata não houve notícia de pagamento do Credor, assim seu crédito deve ser relacionado.

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Contadoria, em 14/10/2009 (ev. 362), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 08/02/2024 (ev. 659), pelos seguintes critérios:

Valor Base: 239,48
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 14/10/2009
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 08/02/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: 1.497,83

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 1.497,83.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CARAJAS COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 1.497,83 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **CARAJAS COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|--------------------|--------------------|
| 5 | ICO COMERCIAL LTDA | 92.664.028/0001-41 |

| Lista Inicial | | | Pedido Credor | | | Lista da Administradora | | |
|---------------|------------|-----------------|---------------|-------|-------|-------------------------|------------|-----------------|
| Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor |
| Classe III | BRL | 1.591,00 | | | | Art. 83, VI | BRL | 9.951,02 |
| Total | BRL | 1.591,00 | | | | | BRL | 9.951,02 |

Valores para Quadro de Credores

| Classificação | BRL |
|---------------|-----------------|
| Art. 83, VI | 9.951,02 |
| Total | 9.951,02 |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida e pelo Comissário ao tempo em que se encontrava em Concordata preventiva.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos valores arrolados pela Concordatária/falida.

No decorrer do processo de concordata não houve notícia de pagamento do Credor, assim seu crédito deve ser relacionado.

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Contadoria, em 14/10/2009 (ev. 362), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 08/02/2024 (ev. 659), pelos seguintes critérios:

Valor Base: 1.591,00
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 14/10/2009
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 08/02/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: 9.951,02

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 9.951,02.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 9.951,02 (nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e dois centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|-----------------------------|--------------------|
| 4 | FERRARI DIST. DE PEÇAS LTDA | 58.317.058/0001-43 |

| Lista Inicial | | | Pedido Credor | | | Lista da Administradora | | |
|---------------|------------|---------------|---------------|-------|-------|-------------------------|------------|-----------------|
| Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor |
| Classe III | BRL | 431,64 | | | | Art. 83, VI | BRL | 2.699,71 |
| Total | BRL | 431,64 | | | | | BRL | 2.699,71 |

Valores para Quadro de Credores

| Classificação | BRL |
|---------------|-----------------|
| Art. 83, VI | 2.699,71 |
| Total | 2.699,71 |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida e pelo Comissário ao tempo em que se encontrava em Concordata preventiva.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos valores arrolados pela Concordatária/falida.

No decorrer do processo de concordata não houve notícia de pagamento do Credor, assim seu crédito deve ser relacionado.

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Contadoria, em 14/10/2009 (ev. 362), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 08/02/2024 (ev. 659), pelos seguintes critérios:

Valor Base: 431,64
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 14/10/2009
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 08/02/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: 2.699,71

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 2.699,71.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 2.699,71 (dois mil, seiscientos e noventa e nove reais e setenta e um centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|---|--------------------|
| 06 | LANDRONI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA | 61.352.050/0010-13 |

| LISTA INICIAL | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA DA ADMINISTRADORA | | |
|---------------|-------|-------|------------------|-------|-------|-------------------------|-------|------------------|
| CLASSIFICAÇÃO | MOEDA | VALOR | CLASSIFICAÇÃO | MOEDA | VALOR | CLASSIFICAÇÃO | MOEDA | VALOR |
| | | | | | | Art. 83 - VI | BRL | 13.891,17 |
| | | - | | | - | | | 13.891,17 |

Valores Para Quadro de Credores

| CLASSIFICAÇÃO | BRL | EUR | USD |
|------------------------|------------------|-----|-----|
| Art. 83 - VI | 13.891,17 | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 13.891,17 | - | - |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de ofício em virtude de o Credor ter ajuizado Habilitação de Crédito autuada sob o nº 016.00.001261-6, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Capinzal/SC.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de operações mercantis conforme constou na sentença proferida mediante os autos nº 016.00.001261-6, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Capinzal/SC.

2.2.2 Valor, garantias e natureza do crédito

À referida sentença, foi determinada a habilitação do crédito de R\$ 1.687,89, a ser atualizado a partir de 6/2/2004, conforme cópia juntada em ev. 365, dos autos falimentares.

Ainda, aponta-se que o crédito foi atualizado a partir da data determinada judicialmente – 6/2/2024 até 14/10/2009, pela contadoria do juízo, para o valor de R\$ 2.220,96.

Assim, a Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Contadoria, em 14/10/2009 (ev. 362), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 08/02/2024 (ev. 659), pelos seguintes critérios:

Valor Base: R\$ 2.220,96
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 14/10/2009
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 08/02/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 13.891,17

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

2.2.3 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 13.891,17.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 13.891,17 (treze mil oitocentos e noventa e um reais e dezessete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA**.

| | | |
|--------------------------|-------------------|--|
| Data Base Correção: | 08/02/2024 | Planilha de Atualização de Títulos índice TJ/SC |
| Valor Original | 2.220,96 | |
| Valor Recalculado | 13.891,17 | |
| (+) Correção | 2.842,65 | |
| (+) Juros a.m | 1,0% 8.827,56 | |
| (+) Multa | 0,0% 0,00 | |

| Tipo | Número | Data Correção | Data juros | Moeda | Valor do Título | Juros | Multa | Correção | Valor Recalculado |
|---------------------|-----------------|---------------|------------|-------|-----------------|-----------------|-------------|-----------------|-------------------|
| Habilitação crédito | 016.00.001261-6 | 14/10/2009 | 14/10/2009 | BRL | 2.220,96 | 8.827,56 | 0,00 | 2.842,65 | 13.891,17 |
| Total: | | | | | 2.220,96 | 8.827,56 | 0,00 | 2.842,65 | 13.891,17 |

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|----------------------------|--------------------|
| 11 | YANES MINAS IND. COM. LTDA | 66.220.047/0002-50 |

| Lista Inicial | | | Pedido Credor | | | Lista da Administradora | | |
|---------------|------------|-----------------|---------------|-------|-------|-------------------------|------------|-----------------|
| Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor |
| Classe III | BRL | 1.377,66 | | | | Art. 83, VI | BRL | 8.616,67 |
| Total | BRL | 1.377,66 | | | | | BRL | 8.616,67 |

Valores para Quadro de Credores

| Classificação | BRL |
|---------------|-----------------|
| Art. 83, VI | 8.616,67 |
| Total | 8.616,67 |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida e pelo Comissário ao tempo em que se encontrava em Concordata preventiva.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos valores arrolados pela Concordatária/falida.

No decorrer do processo de concordata não houve notícia de pagamento do Credor, assim seu crédito deve ser relacionado.

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Contadoria, em 14/10/2009 (ev. 362), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 08/02/2024 (ev. 659), pelos seguintes critérios:

Valor Base: 1.377,66
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 14/10/2009
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 08/02/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: 8.616,67

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 8.616,67.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para KIDDE BRASIL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 8.616,67 (oito mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **KIDDE BRASIL LTDA.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|-------------------|--------------------|
| 7 | PATRICIA SEROZINI | 72.762.842/0001-91 |

| Lista Inicial | | | Pedido Credor | | | Lista da Administradora | | |
|---------------|------------|---------------|---------------|-------|-------|-------------------------|------------|-----------------|
| Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor |
| Classe III | BRL | 407,90 | | | | Art. 83, VI | BRL | 2.551,24 |
| Total | BRL | 407,90 | | | | | BRL | 2.551,24 |

Valores para Quadro de Credores

| Classificação | BRL |
|---------------|-----------------|
| Art. 83, VI | 2.551,24 |
| Total | 2.551,24 |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida e pelo Comissário ao tempo em que se encontrava em Concordata preventiva.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos valores arrolados pela Concordatária/falida.

No decorrer do processo de concordata não houve notícia de pagamento do Credor, assim seu crédito deve ser relacionado.

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Contadoria, em 14/10/2009 (ev. 362), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 08/02/2024 (ev. 659), pelos seguintes critérios:

Valor Base: 407,90
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 14/10/2009
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 08/02/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: 2.551,24

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 2.551,24.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 2.551,24 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|---------------------|--------------------|
| 8 | RADIO CAPINZAL LTDA | 83.604.470/0001-91 |

| Lista Inicial | | | Pedido Credor | | | Lista da Administradora | | |
|---------------|------------|---------------|---------------|-------|-------|-------------------------|------------|-----------------|
| Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor |
| Classe III | BRL | 552,64 | | | | Art. 83, VI | BRL | 3.456,51 |
| Total | BRL | 552,64 | | | | | BRL | 3.456,51 |

Valores para Quadro de Credores

| Classificação | BRL |
|---------------|-----------------|
| Art. 83, VI | 3.456,51 |
| Total | 3.456,51 |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida e pelo Comissário ao tempo em que se encontrava em Concordata preventiva.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos valores arrolados pela Concordatária/falida.

No decorrer do processo de concordata não houve notícia de pagamento do Credor, assim seu crédito deve ser relacionado.

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Contadoria, em 14/10/2009 (ev. 362), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 08/02/2024 (ev. 659), pelos seguintes critérios:

Valor Base: 552,64
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 14/10/2009
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 08/02/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: 3.456,51

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 3.456,51.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 3.456,51 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|-----------------------|--------------------|
| 9 | RADIO TRANSOESTE LTDA | 83.688.457/0001-68 |

| Lista Inicial | | | Pedido Credor | | | Lista da Administradora | | |
|---------------|------------|---------------|---------------|-------|-------|-------------------------|------------|-----------------|
| Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor |
| Classe III | BRL | 263,16 | | | | Art. 83, VI | BRL | 1.645,94 |
| Total | BRL | 263,16 | | | | | BRL | 1.645,94 |

Valores para Quadro de Credores

| Classificação | BRL |
|---------------|-----------------|
| Art. 83, VI | 1.645,94 |
| Total | 1.645,94 |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida e pelo Comissário ao tempo em que se encontrava em Concordata preventiva.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos valores arrolados pela Concordatária/falida.

No decorrer do processo de concordata não houve notícia de pagamento do Credor, assim seu crédito deve ser relacionado.

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Contadoria, em 14/10/2009 (ev. 362), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 08/02/2024 (ev. 659), pelos seguintes critérios:

Valor Base: 263,16
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 14/10/2009
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 08/02/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: 1.645,94

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 1.645,94.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 1.645,94 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|-------------------------------|----------|
| 12 | ZAMIL DIST. DE PARAFUSOS LTDA | |

| Lista Inicial | | | Pedido Credor | | | Lista da Administradora | | |
|---------------|------------|---------------|---------------|-------|-------|-------------------------|------------|-----------------|
| Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor |
| Classe III | BRL | 421,06 | | | | Art. 83, VI | BRL | 2.633,54 |
| Total | BRL | 421,06 | | | | | BRL | 2.633,54 |

Valores para Quadro de Credores

| Classificação | BRL |
|---------------|-----------------|
| Art. 83, VI | 2.633,54 |
| Total | 2.633,54 |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida e pelo Comissário ao tempo em que se encontrava em Concordata preventiva.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos valores arrolados pela Concordatária/falida.

No decorrer do processo de concordata não houve notícia de pagamento do Credor, assim seu crédito deve ser relacionado.

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Contadoria, em 14/10/2009 (ev. 362), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 08/02/2024 (ev. 659), pelos seguintes critérios:

Valor Base: 421,06
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 14/10/2009
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 08/02/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: 2.633,54

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 2.633,54.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 2.633,54 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|-------------------|----------|
| 13 | ZAMPROGNA S/A | |

| Lista Inicial | | | Pedido Credor | | | Lista da Administradora | | |
|---------------|------------|-----------------|---------------|-------|-------|-------------------------|------------|------------------|
| Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor |
| Classe III | BRL | 5.115,90 | | | | Art. 83, VI | BRL | 31.997,82 |
| Total | BRL | 5.115,90 | | | | | BRL | 31.997,82 |

Valores para Quadro de Credores

| Classificação | BRL |
|---------------|------------------|
| Art. 83, VI | 31.997,82 |
| Total | 31.997,82 |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida e pelo Comissário ao tempo em que se encontrava em Concordata preventiva.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos valores arrolados pela Concordatária/falida.

No decorrer do processo de concordata não houve notícia de pagamento do Credor, assim seu crédito deve ser relacionado.

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Contadoria, em 14/10/2009 (ev. 362), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 08/02/2024 (ev. 659), pelos seguintes critérios:

Valor Base: 5.115,90
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 14/10/2009
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 08/02/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: 31.997,82

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 31.997,82.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 31.997,82 (trinta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

MACRO TRATOR LTDA

1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|----|------------------------------------|--------------------|
| 14 | ZEUS EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIOS | 08.269.958/8001-88 |

| Lista Inicial | | | Pedido Credor | | | Lista da Administradora | | |
|---------------|------------|-----------------|---------------|-------|-------|-------------------------|------------|------------------|
| Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor | Classificação | Moeda | Valor |
| Classe III | BRL | 3.904,76 | | | | Art. 83, VI | BRL | 24.422,63 |
| Total | BRL | 3.904,76 | | | | | BRL | 24.422,63 |

Valores para Quadro de Credores

| Classificação | BRL |
|---------------|------------------|
| Art. 83, VI | 24.422,63 |
| Total | 24.422,63 |

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida e pelo Comissário ao tempo em que se encontrava em Concordata preventiva.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos valores arrolados pela Concordatária/falida.

No decorrer do processo de concordata não houve notícia de pagamento do Credor, assim seu crédito deve ser relacionado.

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor atualizado pela Contadoria, em 14/10/2009 (ev. 362), pelo índice utilizado no TJSC, quando ainda em concordata, até a data da decretação da Falência – 08/02/2024 (ev. 659), pelos seguintes critérios:

Valor Base: 3.904,76
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 14/10/2009
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 08/02/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: 24.422,63

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito MACRO TRATOR LTDA

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 24.422,63.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ZEUS DO BRASIL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 24.422,63 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **ZEUS DO BRASIL LTDA**.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

Processo n.º 0002152-67.1999.8.24.0016/SC (EPROC-TJSC)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES DE **MACRO TRATOR LTDA - FALIDO** CNPJ nº 01.610.974/0001-50

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

A Doutora ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia – Estado de Santa Catarina, na forma da Lei 11.101/2005, **FAZ SABER** que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, da sociedade empresária **MACRO TRATOR LTDA - FALIDO**, CNPJ nº 01.610.974/0001-50, no processo de autos n.º 0002152-67.1999.8.24.0016, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço do Administradora Judicial, situado na Av. Iguazu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242- 9009, das 9h às 17h30.

RELAÇÃO DE CREDORES

Credores Art. 83, I – GERMANO ADOLFO BESS / HELIO DANIELI - R\$ 22.820,19. Total Credores Art. 83, I - R\$ 22.820,19.

Credores Art. 83, VI – 01.148.668 VOLMAR CARLOS VOGEL - R\$ 1.316,77; BANCO BRADESCO S.A - R\$ 228.201,86; BATTROL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA - R\$ 1.391,25; CARAJAS COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 7.613,87; DEDETIZADORA JOAÇABENSE LTDA - R\$ 1.497,83; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA - R\$ 9.951,02; FERRARI DIST. DE PEÇAS LTDA - R\$ 2.699,71; ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. - R\$ 13.891,17; KIDDE BRASIL LTDA - R\$ 8.616,67; PATRICIA SEROZINI - R\$ 2.551,24; RADIO CAPINZAL LTDA - R\$ 3.456,51; RADIO TRANSOESTE LTDA - R\$ 1.645,94; ZAMIL DIST. DE PARAFUSOS LTDA - R\$ 2.633,54; ZAMPROGNA S/A - R\$ 31.997,82; ZEUS DO BRASIL LTDA - R\$ 24.422,63. Total Credores Art. 83, VI - R\$ 341.887,83.

TOTAL GERAL – R\$ 364.708,02